

**BRDE****INFORMAÇÕES ATUALIZADAS ABRIL / 2021**

| <b>Nº PROCESSO</b>        | <b>OBJETO</b>   | <b>FASE PROCESSUAL</b> | <b>SITUAÇÃO PROCESSUAL</b>   |
|---------------------------|---|------------------------|--|
| 0202300-17.2007.5.04.0018 | Integração da gratificação semestral na PLR (2002-2006)<br>EXECUÇÃO PROVISÓRIA: Nº 0000011-46.2017.5.04.0018  | Execução               | O processo encontra-se em fase de execução para calcular os valores devidos a cada empregado substituído, tendo em vista a decisão favorável. Após o retorno do TST, foi determinado que o Banco readeque os cálculos conforme o decidido.   |
| 0001593-91.2011.5.04.0018 | Integração da gratificação semestral na PLR (2006-2010)<br>EXECUÇÃO PROVISÓRIA: Nº 0000001-65.2018.5.04.0018  | Execução               | O processo encontra-se em fase de execução para calcular os valores devidos a cada empregado substituído, tendo em vista a decisão favorável. O Banco apresentou Embargos à Execução para discutir os cálculos que, após resposta do Sindicato, será analisado pelo juiz.  |
| 0001632-90.2012.5.04.0006 | ISONOMIA SALARIAL   | Recursal               | O TST reformou a decisão do Tribunal Regional, afastando a condenação do Banco ao pagamento de diferenças salariais por entender que não houve tratamento não isonômico. Após os Embargos terem seguimento negado, o Sindicato apresentou Agravo, que aguarda julgamento perante o TST.  |
| 0020927-03.2014.5.04.0020 | INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL NA PLR   | Recursal               | Tribunal afastou a condenação do Banco à integrar a gratificação semestral na base de cálculo da PLR. O Sindicato apresentou Recurso de Revista ao TST, que teve seguimento negado. Após apresentar Agravo de Instrumento e recurso de Embargos, o Sindicato apresentou Agravo em Recurso de Embargos em Recurso de Revista, contudo, também teve provimento negado, em setembro de 2020. Não há novos recursos a serem apresentados pelo Sindicato, mantendo-se a decisão desfavorável. |
| 0020810-32.2020.5.04.0010 | Declarar a ilicitude da alteração no sistema de promoção por mérito ocorrida em 2020 que limitou em 25% as promoções realizadas, sendo que a referida limitação não era prevista até então. | Recursal               | Aguarda decisão em primeiro grau.  |